

**LEI 1.700 / 2007  
DE 17 DE MAIO DE 2007**

**06 JUN 2007**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO  
PODER EXECUTIVO PARA  
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO  
DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO E  
VELÓRIO, PRECEDIDO DA EXECUÇÃO  
DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a concessão, no todo ou em parte, da prestação de serviços públicos de administração de cemitério, precedida da execução de obra pública, no Município de João Monlevade.

§ 1º a concessão de serviço público a que se refere este artigo reger-se-á pelos termos do art. 175 da CF, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, por esta Lei e pelas normas contratuais pertinentes.

§ 2º A delegação se dará mediante licitação, na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

**Art. 2º** O prazo da concessão de que trata esta Lei, o atendimento ao expresso no art. 15 da Lei nº 8.987/95 para critério de julgamento da licitação, a política tarifária, assim como as referências descritas no art. 18 da mesma Lei serão definidos no edital de licitação, com observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

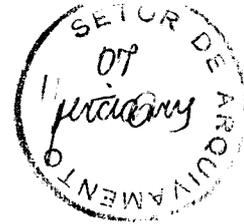
**Art. 3º** A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários e pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento destes, conforme estabelecido nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro 1995, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**Art. 4º** As referências acerca do terreno destinado à implantação do cemitério-parque, assim como do respectivo empreendimento que constitui objeto da concessão deverão constar no edital de licitação, para atendimento integral das normas ambientais e outras pertinentes à questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 17 de maio de 2007.

06 JUN 2007



**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezessete dias do mês de maio de 2007.



**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo



23 ABR 2008



**DECRETO Nº 059/2007  
DE 04 DE JUNHO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.700/2007  
QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER  
EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO  
PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO E  
VELÓRIO, PRECEDIDO DA EXECUÇÃO DE OBRA  
PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão de serviço público precedida da execução de obra pública se configura pela construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento da obra de cemitério, delegada pelo Poder Público Municipal mediante licitação, na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

**Art. 2º** As tarifas relativas às prestações dos serviços públicos concedidos relacionados a cemitério serão definidas pelo Município, através de valores máximos expressos no edital de licitação, com a respectiva fixação em conformidade com a proposta da licitante vencedora do certame.

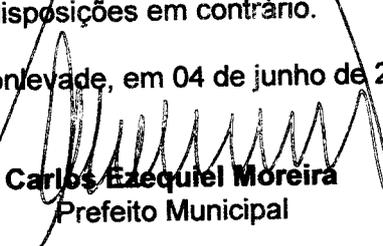
**§ 1º** Fica a cargo da Secretaria de Administração Municipal, sempre no mês de janeiro, discutir juntamente com a empresa vencedora o reajuste da tarifa fixada, nos termos da Lei de Concessão de Serviço público – Lei nº 8.987/1995.

**§ 2º** Caberá à Secretaria de Fazenda analisar os cálculos para efetivar o reajuste convencionado.

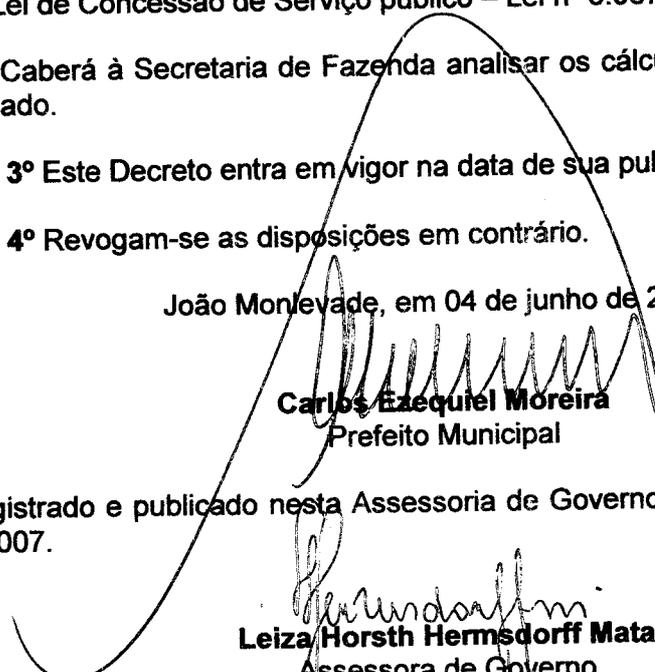
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 04 de junho de 2007.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos quatro dias do mês de junho de 2007.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo